

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00693/2014)



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/validaDoc.seg?CodigoDoDocumento=0671ee13-3785-44c5-2b912-5d95208191e0

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Pesqueira/PE	CNPJ:	10.264.406/0001-95
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3835-1936
Telefone:	(087) 3835-1936	Complemento:	Prefeito Municipal
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Evandro Mauro Maciel Chacon		
CPF:	075.172.204-97		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-90
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3835-1936
Telefone:	(087) 3835-1936	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Pesqueira da quantia de R\$ 79.684,86 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Pesqueira confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 79.684,86 (setenta e nove mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.328,08 (hum mil e trezentos e vinte e oito reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.328,08 (hum mil e trezentos e vinte e oito reais e oito centavos), vencerá em 05/09/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00693/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE GASTRO TENORIO
Acesse em: https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigoDoDocumento: 067ee13-3783-4e52-b912-5ac378d191e0

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Pesqueira - PE / 06/08/2014

Prefeitura Municipal de Pesqueira
Evandro Mauro Maciel Chacon

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira
Adson Roberto Andrade
Diretor Presidente

Testemunhas:

Valdelúcia Maria dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918

Elisângela Tavares dos Santos
Gerente Previdenciário
CPF: 027.416.084-66
RG: 2245626

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00693/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://brasil.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 067fee13-3783-4e52-b912-5ac378d191e0

DECLARAÇÃO

Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00693/2014, firmado entre o/a Pesqueira e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 06/08/2014, foi publicado em 06/08/2014 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 08, 08, 2014


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.264.406/0001-35

Ente: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE

Título: TERMO DE PARCELAMENTO - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º

Número do acordo: 00693/2014

Data de consolidação do Termo: 06/08/2014

Data de assinatura do Termo: 06/08/2014

Data de vencimento da 1ª: 05/09/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 01/2014 Final: 04/2014 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 77.455,03 Diferença apurada atualizada: 79.684,86

Valor da parcela na data de consolidação: 1.328,08

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IGP-M Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2014	18.780,65	0,48	1,96	368,10	3,00	19.723,21
02/2014	19.351,56	0,38	1,57	303,82	2,50	20.146,76
03/2014	19.473,83	1,67	-0,10	-19,47	2,00	19.843,45
04/2014	19.848,99	0,78	-0,87	-172,69	1,50	19.971,44
TOTAL:	77.455,03			479,76		79.684,86

Maria Jose Castro Tenorio





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35

Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.562/0001-69

Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

TESTEMUNHAS:

Nome: Valdelúcia Maria dos Santos

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 744.210.774-53

Elisângela Tavares dos Santos

Nome: Elisângela Tavares dos Santos

Cargo: Gerente Previdenciário

CPF: 027.416.084-66

Data: 08/08/2014

Assinatura: *Evandro*

Data: 08/08/2014

Assinatura: *Adson*

Adson Roberto Andrade

Director
Presidente do IPSEMP
Mat. 22.243



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00692/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epi/validaDoc.sei?Codigo.do.documento:00692-2014-52-7-541191e0

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Fundo Municipal de Saúde	CNPJ:	10.488.181/0001-00
Endereço:	Avenida Luiz de Almeida Maciel	CEP:	55.200-000
Bairro:	Prado	Fax:	
Telefone:	(87) 3835 8730	Complemento:	
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	José Severiano Cavalcanti		
CPF:	101.220.794-34		
Cargo:	Secretário Municipal de Saúde		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira	CNPJ:	06.331.552/0001-00
Endereço:	Praça Comendador José Didier	CEP:	55200-000
Bairro:	Centro	Fax:	(087) 3835-1936
Telefone:	(087) 3835-1936	Complemento:	Diretor Presidente
E-mail:	jgualberto@cespam.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Adson Roberto Andrade		
CPF:	418.431.184-91		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	adsonroberto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde da quantia de R\$ 32.612,26 (trinta e dois mil e seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 32.612,26 (trinta e dois mil e seiscentos e doze reais e vinte e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 543,54 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 543,54 (quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 05/09/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 932/2004, art. 95, § 3º.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00692/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE DE CASTRO TENORIO
Acesso em: 11/03/2015 10:52:52-5ac378d191e0

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do final qualificado.

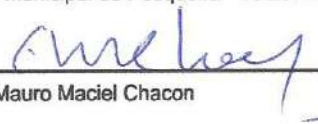
Pesqueira - PE / 05/08/2014

Fundo Municipal de Saúde
José Severiano Cavalcanti

Adson Roberto Andrade
Diretor Presidente do IPSEMP
Adson Roberto Andrade nº 2.243

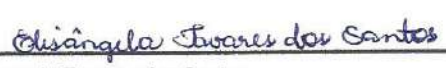
INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Pesqueira - 10.264.406/0001-35


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito
CPF: 075.172.204-97

Testemunhas:


Valdelúcia Maris dos Santos
Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53
RG: 3948918


Elisângela Tavares dos Santos
Gerente Previdenciário
CPF: 027.416.084-66
RG: 5578959

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00692/2014)**



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA JOSE CASTRO TENORIO
Acesse em: <https://brasil.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 067fee13-3783-4e52-b912-5ac378d191e0

DECLARAÇÃO

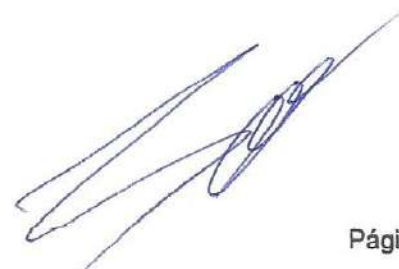
Evandro Mauro Maciel Chacon, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00692/2014, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira em 05/08/2014, foi publicado em 08/08/2014 no

- mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Pesqueira, 08/08/2014


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Pesqueira / PE - 10.264.406/0001-35
Representante Legal: 075.172.204-97 - Evandro Mauro Maciel Chacon

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira - 06.331.552/0001-69
Representante Legal: 418.431.184-91 - Adson Roberto Andrade

TESTEMUNHAS:

Valdelúcia Maris dos Santos

Nome: Valdelúcia Maris dos Santos
Cargo: Gerente Financeira
CPF: 744.210.774-53

Elisângela Tavares dos Santos

Nome: Elisângela Tavares dos Santos
Cargo: Gerente Previdenciário
CPF: 027.416.084-66

Data: 07/08/2014

Assinatura:

(Handwritten signature)

Data: 07/08/2014

Assinatura:

Adson Roberto Andrade
Diretor Presidente do IPSEMP
Mat. 22.243

